



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 3.945, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE BEM PÚBLICO E FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES.

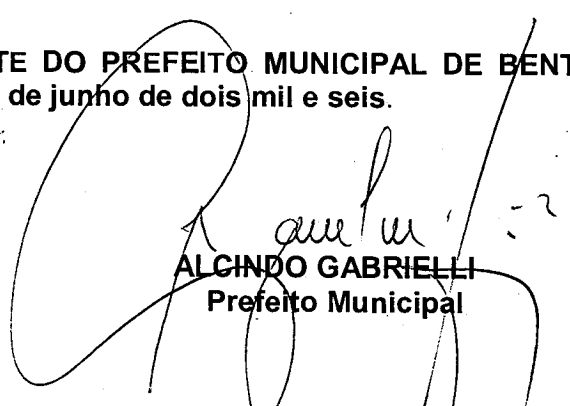
ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente o uso de uma máquina fotocopadora marca Sharp Digital, modelo Ar-5015, série nº 35074484, à Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves, conforme minuta de Termo de Cessão de Uso anexa e parte integrante desta lei.

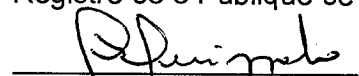
Parágrafo único - A fotocopadora será utilizada pela cessionária, nas atividades inerentes ao desempenho das funções da entidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

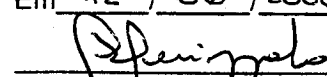
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de junho de dois mil e seis.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 062v.
e publicado (a)
Em 12 / 06 / 2006



Processo nº 4730, de 02.06.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 422/11, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente **JOVINO ANTÔNIO DEMARI**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, resolvem firmar o presente instrumento sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita da fotocopadora marca Sharp Digital, modelo Ar-5015, série nº 35074484, de propriedade do **CEDENTE**, sendo utilizada pela **CESSIONÁRIA**, no desenvolvimento das atividades inerentes ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DO BEM

A **CESSIONÁRIA** compromete-se a restituir ao **CEDENTE**, o bem de que trata o presente instrumento, em estado normal de uso, quando por qualquer motivo, ocorrer a extinção do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO DO BEM E FINS DO SEU USO

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o equipamento cedido, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo primeiro - Ficarão a cargo da **CESSIONÁRIA**:

- a) todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do equipamento;
- b) despesas com a recuperação do mesmo por danos que, porventura, venham a sofrer na vigência deste instrumento;
- c) o pagamento por danos materiais, pessoais e/ou morais porventura sofridos pelos usuários do equipamento.

Parágrafo segundo - É vedado à **CESSIONÁRIA** fazer qualquer alteração no equipamento cedido, sem a prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, sob pena de ser obrigado a repô-lo ao seu estado anterior, por sua própria conta.

Parágrafo terceiro - A presente cessão será revogada, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CESSIONÁRIA** direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao equipamento vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - BENFEITORIAS

A realização de quaisquer benfeitorias, por conta da **CESSIONÁRIA**, ainda que com a permissão prévia do **CEDENTE**, não dará nenhum direito à primeira à indenização das mesmas, fazendo parte integrante do equipamento cedido, por ocasião da sua restituição ao **CEDENTE**, e, por tal razão, não podendo a **CESSIONÁRIA** reter em seu poder o referido bem móvel.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

Este Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos com início de vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termos Aditivos.

Parágrafo único - O término de vigência deste Termo ocorrerá independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante o qual deverá ser restituído o bem objeto da cessão, juntamente com os equipamentos, observando-se o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito pelas partes o Foro de Bento Gonçalves, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso de Bem Público em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA
DE BENTO GONÇALVES**
Jovino Antônio Demari

Testemunhas:

Processo nº 4730, de 02.06.2006.